



Lei Municipal 1.228 de 02 de junho de 2016

PUBLICADO JORNAL

EM 28/06/16

EDIÇÃO Nº 1681

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 01 DE AGOSTO DE 2003; E INSERE PARÁGRAFOS NO ART. 92

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 92 e 236 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas entidades referidas no caput.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de recondução, e por uma única vez.

§ 3º. No que diz respeito ao sindicato representativo da categoria do Servidor Público Municipal com Sede do Município de Duas Barras, será assegurado ao servidor membro da diretoria da entidade sindical o direito ao licenciamento com ônus ao município, sendo-lhe mantidas todas as vantagens e benefícios que possuam, exceto as de natureza transitória, enquanto no exercício do cargo de provimento de que forem titulares, no período em que perdurar a licença, sendo vedada a sua exoneração ou dispensa, salvo a pedido ou por justa causa.

§ 4º. A licença acatará o número mínimo de 4 funcionários cedidos, e a proporção de mais uma licença para cada 1.500 (mil e quinhentos) funcionários concursados dentro do município em questão.

§ 5º. No caso do funcionário a ser licenciado ter mais que uma matrícula como funcionário Público Municipal, será licenciado apenas em uma matrícula, ficando a sua escolha em qual deseja ser licenciado.

§ 6º. A licença respeitará as seguintes condições: a) aviso prévio ao prefeito do município, de no mínimo um mês referente aos funcionários ocupantes de cargo na diretoria do sindicato, que serão cedidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

§7º. A licença terá duração pelo período de seu mandato, sendo prorrogada no caso de recondução, garantido seu retorno imediato ao local de serviço na administração pública em que estava lotado no ato da licença e inamovibilidade até um ano após sua saída do sindicato, comprovada por ofício ao Prefeito por parte da referida administração sindical.

Art. 236. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual, e, no que diz respeito a todo processo administrativo disciplinar destacado neste Estatuto, ser notificado para que manifeste interesse em ser acompanhado por representantes do Sindicato Municipal, designados pela Presidência do mesmo, desde que o servidor interessado assim deseje.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 02 de junho de 2016.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão

Prefeito Municipal de Duas Barras

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1.228-16 = ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 786-03; E INSERE PARÁGRAFOS NO ART. 92

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 01 DE AGOSTO DE 2003; E INSERE PARÁGRAFOS NO ART. 92

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 92 e 236 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas entidades referidas no caput.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de recondução, e por uma única vez.

§ 3º. No que diz respeito ao sindicato representativo da categoria do Servidor Público Municipal com Sede do Município de Duas Barras, será assegurado ao servidor membro da diretoria da entidade sindical o direito ao licenciamento com ônus ao município, sendo-lhe mantidas todas as vantagens e benefícios que possuam, exceto as de natureza transitória, enquanto no exercício do cargo de provimento de que forem titulares, no período em que perdurar a licença, sendo vedada a sua exoneração ou dispensa, salvo a pedido ou por justa causa.

§ 4º. A licença acatará o número mínimo de 4 funcionários cedidos, e a proporção de mais uma licença para cada 1.500 (mil e quinhentos) funcionários concursados dentro do município em questão.

§ 5º. No caso do funcionário a ser licenciado ter mais que uma matrícula como funcionário Público Municipal, será licenciado apenas em uma matrícula, ficando a sua escolha em qual deseja ser licenciado.

§ 6º. A licença respeitará as seguintes condições: a) aviso prévio ao prefeito do município, de no mínimo um mês referente aos funcionários ocupantes de cargo na diretoria do sindicato, que serão cedidos;

§ 7º. A licença terá duração pelo período de seu mandato, sendo prorrogada no caso de recondução, garantido seu retorno imediato ao local de serviço na administração pública em que estava lotado no ato da licença e inamovibilidade até um ano após sua saída do sindicato, comprovada por ofício ao Prefeito por parte da referida administração sindical.

Art. 236. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual, e, no que diz respeito a todo processo administrativo disciplinar destacado neste Estatuto, ser notificado para que manifeste interesse em ser acompanhado por representantes do Sindicato Municipal, designados pela Presidência do mesmo, desde que o servidor interessado assim deseje.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 02 de junho de 2016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:85199041

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/06/2016. Edição 1681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

09/03/2016
Zuicy
11/20/129

Mensagem n.º 002 /2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A propositura que ora submetemos a apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que trata da

Referido Projeto altera dispositivo da Lei Nº 786, de 01/08/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Duas Barras) que trata no Capítulo IV, Seção VIII, da licença para o desempenho de mandato classista, no tocante ao afastamento dos servidores eleitos para exercerem funções de direção junto ao Sindicato.

As seguintes alterações afetam diretamente as regras atualmente estabelecidas relativas ao gozo de licença para exercício de mandato classista:

De fato, a licença para exercício de mandato classista do referido Estatuto possui fundamento específico, cuja preservação constitui, *prima facie*, interesse também da Administração. Não é razoável supor que a esta aproveite, por exemplo, a preservação das obrigações funcionais imputadas a servidor licenciado para tratar de interesses exclusivos de todos os servidores públicos do Município de Duas Barras.

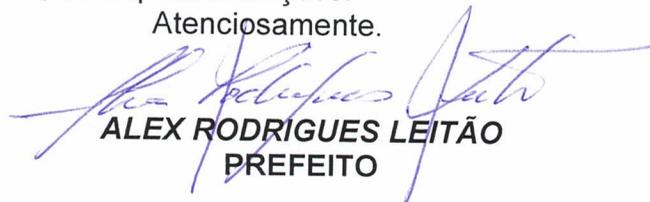
O mandato eletivo eventualmente daí resultante deriva do reconhecimento, pela própria Administração Pública, de que a militância nessa seara completa a noção de cidadania e não pode ser recusada a seus servidores.

As alterações propostas atendem a um conjunto de pedidos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Duas Barras.

Juridicamente, as alterações são viáveis, não havendo que se falar em qualquer tipo de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Temos, pois, a certeza de que V.Exa. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quais restrições.

Atenciosamente.


ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

APROVADO EM 1ª discussão e votação

APROVADO EM 2ª discussão e votação
PROJETO DE LEI Nº

23 MAIO 2016

005/2016 de 18 de Março de 2016.

02 JUN. 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 01 DE AGOSTO DE 2003; E INSERE PARAGRAFOS NO ART. 92

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O art. 92º e 236 da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - *É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, ou entidade fiscalizadora da profissão.*

§ 1º *Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas entidades referidas no caput.*

§ 2º *A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de recondução, e por uma única vez.*

§ 3º *No que diz respeito ao sindicato representativo da categoria do Servidor Público Municipal com Sede no Município de Duas Barras, será assegurado ao servidor membro da diretoria da entidade sindical o direito ao licenciamento com ônus ao município, sendo-lhes mantidas todas as vantagens e benefícios que possuam, exceto as de natureza transitória, enquanto no exercício do cargo de provimento de que forem titulares, no período em que perdurar a licença, sendo vedada a sua exoneração ou dispensa, salvo a pedido ou por justa causa.*

§ 4º *A licença acatará o número mínimo de 4 funcionários cedidos, e a proporção de mais uma licença para cada 1.500 (mil e quinhentos) funcionários concursados dentro do município em questão,*

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

§ 5º no caso do funcionário a ser licenciado ter mais que uma matrícula como funcionário Público Municipal, será licenciado apenas em uma matrícula, ficando a sua escolha em qual deseja ser licenciado.

§ 6º a licença respeitará as seguintes condições: a) aviso prévio ao prefeito do município, de no mínimo um mês referente aos funcionários ocupantes de cargo na diretoria do sindicato, que serão cedidos;

§ 7º A licença terá duração pelo período de seu mandato, sendo prorrogada no caso de recondução, garantido seu retorno imediato ao local de serviço na administração pública em que estava lotado no ato da licença e inamovibilidade até um ano após sua saída do sindicato, comprovada por ofício ao Prefeito por parte da referida administração sindical.

Art. 236 - *Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:*

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual, e, no que diz respeito a todo processo administrativo disciplinar destacado neste Estatuto, ser notificado para que manifeste interesse em ser acompanhando por representantes do Sindicato Municipal, designados pela Presidência do mesmo, desde que o servidor interessado assim deseje.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 07 de março de 2016.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Marcos Antonio Fernandes

Projeto de Lei nº 005/2016

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: *“Altera o Dispositivos da Lei Municipal de nº 786, de 01 de agosto de 2003; e insere parágrafos no artigo 92, e dá outras providências”.*

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Dr. Alex Rodrigues Leitão, que altera Dispositivos da Lei Municipal nº 786, de 01 de agosto de 2003; e insere parágrafos no artigo 92, da citada Lei e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I, da Lei Orgânica Municipal.

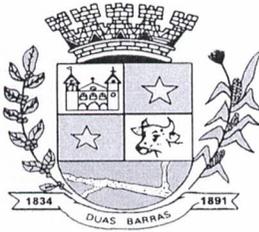
Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 31 de março de 2016.


Marcos Antônio Fernandes

Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 31 de março de 2016.

Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da CCJ


Antonio José Feuchard do Couto
Membro da CCJ